



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

PROTOCOLO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM 25/03/2024

PROJETO DE LEI Nº

090/2024

Reconhece, no âmbito do Município de Ponta Grossa, como atividade de esporte e de lazer, a prática do vulgarmente denominado "Estilingue", conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - A prática do chamado estilingue de dedeira, forquilha, bodoque ou boleadeira, fica reconhecida como uma atividade de esporte e de lazer, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º - Para a prática da atividade de estilingue, conforme definido no art. 1º desta lei, é proibido:

I - o uso de madeira protegida ou retirada ilegalmente da mata para a confecção do objeto, em conformidade com a legislação em vigor;

II - o uso do objeto em atividade nociva à flora, como destruição de frutos, e à fauna, como maus-tratos aos animais silvestres e domésticos, conforme disposto na legislação em vigor;

III - o uso do objeto em atividades prejudiciais ao ser humano, precipuamente à integridade corpórea e à saúde;

IV - o uso do objeto em vias públicas municipais e locais que atentem contra o patrimônio público e privado.

Art. 3º - Os praticantes de atividades relacionadas ao estilingue deverão estar inscritos em associações, ligas, federações, confederações ou entidades similares, devendo portar a carteira de associado juntamente a um documento oficial com foto para o traslado do equipamento.

Art. 4º - O disposto nesta lei se aplica tanto aos praticantes da modalidade esportiva quanto ao lazer amador e profissional.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 5º - O Município de Ponta Grossa, tanto quanto possível, deverá criar espaços públicos apropriados em regiões que possibilitem a prática da atividade, reconhecida como esporte e de lazer, nos termos desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, notadamente em relação ao órgão responsável pela sua fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa pretende reconhecer como atividade de esporte e de lazer, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a prática do vulgarmente denominado "Estilingue", o qual deverá ser utilizado de forma regulamentada, tanto pelo projeto que aqui se propõe, quanto pelas instituições esportivas em que deverão estar associados os praticantes desta modalidade, buscando dessa forma, o cuidado com a integridade física de nossos munícipes, a proteção da fauna e flora pontagrossense e de seu patrimônio público e privado.

A intenção primordial é regulamentar de forma mais eficaz o uso do objeto, capaz de causar grandes ferimentos e até mesmo a morte de pequenos animais silvestres e domésticos. Além disso, se considerarmos apenas o seu potencial de destruição, já é mais que suficiente para justificar a presente iniciativa, haja visto que pode facilmente causar a danificação de um patrimônio público, quebrando uma vidraça, perfurando um telhado, ou ainda, danificando um equipamento de uma unidade de saúde por exemplo, prejudicando aqueles que mais precisam do poder público.

Se não bastasse, a proteção à fauna e a flora também possuem caráter essencial neste projeto, haja visto que pode ocorrer o uso de madeira protegida, ou ainda, retirada ilegalmente para a fabricação do objeto, prejudicando assim, a flora de nossa região. Aliado a isso, o uso completamente irresponsável por parte de crianças e adultos é o estopim para a presente proposição, tendo em vista que muitos utilizam o objeto para a caça de pombos, o que é extremamente inaceitável se considerarmos que ambas condutas são tipificadas como crime, conforme a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei dos Crimes Ambientais.

Logo, não poderia deixar de mencionar aqui o respeito que devemos a fauna da nossa região, o respeito a própria história de nossa cidade, que carrega em sua bandeira um casal de pombas brancas que, conforme a lenda, escolheram o local onde se erigiu a primeira Igreja do município, sob a invocação da senhora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Sant'Ana, fazendo surgir, do então aglomerado de casas ao seu redor, a cidade de Ponta Grossa.

Dessa forma, diante dos motivos expostos, é que buscamos com este projeto regulamentar de forma mais eficiente a prática desta atividade, promovendo assim, maior segurança aos nossos cidadãos, protegendo a fauna e flora ponta-grossense, cuidando do nosso patrimônio público e, principalmente, preservando a história de criação desta maravilhosa cidade.

Por essas razões, apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares o apoio para a aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 20 de março de 2024.

DR. ZECA

Vereador